

DEVERES DO UTENTE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

1. Da análise dos principais diplomas sobre esta matéria – em especial, Constituição da República Portuguesa, Lei de Bases da Saúde, Lei n.º 15/2014, de 21 de março (cfr., em especial, o seu artigo 24.º), e Portaria n.º 147/2017 de 27 de abril, nas suas redações atuais, resulta que os Utentes dos serviços de saúde devem cumprir os seguintes deveres:
 - a. Defender e promover a saúde;
 - b. Fornecer aos profissionais de saúde todas as informações necessárias para obtenção de um correto diagnóstico e adequado tratamento;
 - c. Respeitar os direitos das outras pessoas, nomeadamente dos outros Utentes e profissionais de saúde;
 - d. Colaborar com os profissionais de saúde, respeitando as indicações que lhe são recomendadas e, por si, livremente aceites;
 - e. Manter atualizados os seus dados pessoais relevantes, nomeadamente os dados previstos no âmbito do Registo Nacional de Utentes (RNU) e a morada e contacto na Plataforma de Dados da Saúde – Área do Cidadão do Portal SNS;
 - f. Comparecer na data e hora marcada para os eventos agendados e informar a CSSMH com a antecedência prevista nos regulamentos específicos, sobre quaisquer factos impeditivos da sua comparência;
 - g. Formalizar por escrito e em suporte adequado as suas opções, sempre que tal lhe seja solicitado pelo prestador;
 - h. Respeitar as regras de organização, funcionamento e utilização dos serviços de saúde, nomeadamente:
 - i. Circular apenas nas áreas que lhe estão reservadas;
 - ii. Não interferir na prestação dos cuidados/serviços prestados a outros Utentes;
 - iii. Enquanto estiver sob a responsabilidade dos profissionais de saúde, não sair das instalações, sem a autorização prévia do profissional;
 - iv. Não filmar ou fotografar as instalações da CSSMH;
 - v. Não fumar nas instalações da CSSMH;
 - vi. Utilizar os serviços de saúde, cumprindo o disposto na Política de Gestão Ambiental da CSSMH (disponível para consulta nos Serviços/Unidades Funcionais ou página oficial da CSSMH), colaborando assim para a segurança, sustentabilidade, responsabilidade ambiental e redução de gastos desnecessários.
 - vii. Pagar os encargos que derivem da prestação dos cuidados de saúde, quando for caso disso.

